



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO Nº 6/2022 - AGEHAB/COOCPL-20032

PROCESSO Nº:	202100031001178
IMPUGNANTE:	TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP
OBJETO:	JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE EVENTOS QUE ENGLOBEM TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA AGEHAB, EM CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS, COMPREENDENDO: ESTRUTURAS METÁLICAS, AR-CONDICIONADO, PAINEL DE LED, MÓVEIS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1.1. A empresa **TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.030.637/0001-70, apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022, onde pleiteia o desmembramento do Lote.

2. TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o art. 33 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação-AGEHAB. "O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública."

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

Observa-se que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis contados da data da realização da sessão pública. *In casu*, considerando que a abertura do referido Pregão está agendada para o dia 05/05/2022, e a peça impugnatória foi inserida no sistema Comprasnet em 02/05/2022, denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

3. ANÁLISE E DECISÃO

3.1. Inicialmente, recebido a peça impugnatória, foi a mesma encaminhada à Gerência de Comunicação e Eventos, área demandante solicitante da contratação, através do Despacho nº 115/2022 – AGEHAB/COOCPL-20032 (000029713148), para que tomasse conhecimento do teor dos questionamentos e apresentasse a sua manifestação.

3.2. A área demandante através do Despacho nº 100/2022 – AGEHAB/GECOM-20037 (000029728768), se manifestou conforme abaixo:

" Em resposta ao pedido de impugnação do Pregão Eletrônico nº 010/2022, entregue no dia 02/05/2022 pela empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA–EPP, informamos que será mantido o certame em lote único visto que no Estudo Técnico Preliminar o parcelamento da contratação do serviço de eventos não é vantajoso para a AGEHAB na medida que em razão das diversas ações sociais promovidas, especialmente a instituída pela Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021, que institui no Estado de Goiás o Programa "Pra Ter Onde Morar", intensificou-se a necessidade da realização de eventos no interior do Estado, em municípios distantes da capital, que em havendo divisão por itens, certamente essas cidades ficaram desassistidas, já que não provocam o interesse do mercado, dada a distância além da pouca infraestrutura disponível nessas regiões, onde a necessidade do objeto depende da demanda local, sendo necessário a locação de estrutura, equipamentos e a prestação de serviços, atividades de natureza distinta, mas que neste caso, não

poderiam ser prestadas por empresas diversas, tendo em vista questões ligadas à logística da operação, custos gerenciais e administrativos, a padronização dos serviços, a qualidade e a tempestividade na entrega.

Desta forma, será mais satisfatório, do ponto de vista da eficiência técnica, que se consolide as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE ÚNICO, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, e qualidade dos eventos, haja vista que é notório o fato de que, ao se utilizar de muitos fornecedores, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos e até mesmo de rescisões contratuais efetivadas por fornecedores contratados nos lotes considerados "de menor montante". É preciso ressaltar ainda, que a flexibilidade na prestação de serviços pela empresa especializada e sua capacidade de gerenciar todos os recursos materiais necessários são determinantes para que essa possa absorver impactos de mudanças inesperadas, tais como alterações substanciais do escopo dos eventos (data, localização etc.).

Deste modo, a formação do grupo único para a contratação de serviço contínuo e permanente em foco amolda-se em maior uniformidade de execução se prestada por única empresa, haja vista questões ligadas à logística da operação, custos gerenciais e administrativos, a padronização dos serviços, a qualidade e a tempestividade na entrega.

Na presente demanda, não há motivações para a adoção do parcelamento do objeto por lotes e/ou itens, uma vez que a contratação dos serviços e a locação de todos os equipamentos de uma única empresa propicia um desconto maior no preço dos produtos e reduz os custos indiretos, a exemplo do custo relativo aos técnicos operadores, responsáveis pela montagem dos pisos, palco, tendas, e pelo funcionamento do painel de LED e acessórios correlatos, visto que toda a infraestrutura a ser montada refere-se a eventos em Goiânia, Região Metropolitana, e cidades do interior. Não haveria, então, perda de economia de escala.

Esclarecemos, também, sobre o questionamento da empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA–EPP no que se refere a subdivisão em lotes de editais anteriores para contratação de empresas de locação de material e serviço de eventos nos pregões nº 015/2018 e nº 013/2020 informamos que os referidos pregões eram relativos a execução de serviços exclusivos na região metropolitana de Goiânia, não sendo necessário o deslocamento a municípios mais distantes, diferentemente do presente edital.

Sobre a inexistência de empresas do ramo de eventos que forneça todos os itens, informamos que é permitida a subcontratação de material conforme item 24 do presente edital e da Lei das Estatais, em seu artigo 78, que dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame. Desde que prevista no Instrumento Convocatório, a subcontratação possibilita que terceiro, que não tenha participado ordinariamente da licitação, realize parte do objeto. Portanto, a ideia da subcontratação é a de permitir que o licitante vencedor possa executar os serviços com uma maior especialização, mediante a contratação de terceiros sob sua responsabilidade."

3.3. Desse modo, entendemos não ser plausível a impugnação interposta pela empresa **TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, vez que não reúne condições para ser conhecida.

3.4. Sendo assim, este Pregoeiro, em consonância com o Despacho exarado pela área demandante, Gerência de Comunicação e Eventos da Agehab, **não acolhe as razões de impugnação** apresentadas pela referida empresa, por demonstrarem ser totalmente improcedentes.

Goiânia, 04 de maio de 2022.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOEIRO

GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Pregoeiro (a)**, em 04/05/2022, às 07:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029734557** e o código CRC **B9EECF5C**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202200031001911



SEI 000029734557